



Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

GABINETE DO PREFEITO

Em, 16 de dezembro de 1992

LEI Nº 1837/92

EMENTA: Dispõe sobre diretrizes orçamentárias para o exercício de 1993, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 19 - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício de 1993.

Art. 20 - No Projeto de Lei Orçamentário, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1992.

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 39 - O Prefeito Municipal poderá implantar Plano de Cargos e salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, de acordo com a Lei, desde que as despesas, com pessoal e encargos, não ultrapassem a 65% do total das receitas correntes.

Art. 40 - Na fixação das despesas relativas aos investimentos será tomada por base o Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 50 - A proposta Orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao Executivo até 30 de julho de 1992, para fins de adequação ao Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único - A despesa com o Poder Legislativo não será superior a 10% da fixação orçamentária.

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 60 - A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na legislação tributária que se tornarem necessárias, para vigência do exercício de 1993.



Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

GABINETE DO PREFEITO

Em 16 de dezembro

Parágrafo Único - Se possível, o orçamento municipal para a aquele exercício, estimará a receita resultante das alterações previstas neste artigo.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º - Na Lei Orçamentária anual a classificação das receitas e despesas obedecerá as normas contidas na Lei Federal Nº 4.320/64 e alterações posteriores.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Municipal contará autorização ao Executivo para:

- I - corrigir os valores da Receita e da despesas, a partir de setembro de 1992, de acordo com o índice a ser determinado em Decreto do Poder Executivo.
- II - Suplementar dotações orçamentárias até o limite de 40% da receita fixadas e corrigidas;
- III - Realizar operações de Créditos por antecipação de receita, até o limite de 25% da receita previstas e corrigida.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou similares com órgãos da Administração Federal, Estadual, Municipal ou Particulares, objetivando a execução de Projetos e atividades de interesse comum.

Art. 10 - Se o Projeto de Lei Orçamentário não for aprovado até o termino do último período legislativo de 1992, a Câmara Municipal será, de imediata, convocada extraordinariamente pelo Prefeito, digo pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei de Organização Municipal, até que seja o Projeto aprovado.

Parágrafo Único - Se até o dia 31 de dezembro de 1992, o Projeto Orçamentário não for aprovado, o Prefeito poderá executar sua programação obedecendo os limites mensais dos créditos orçamentários.



Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - A liberação de recursos para cada unidade orçamentária, dependerá de Programação Financeira de Desembolso, estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para cada bimestre levando-se em conta o desempenho da receita.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se às disposições em contrário.


ETTORE LAFANICA
Prefeito